

### PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0001293/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de ANÍSIO DE ABREU/PI.

**OBJETO:** Aquisição de móveis e material permanente (cadeiras escolares, fogão industrial, bebedouro industrial e freezer) para atender necessidade de escolas da rede Municipal de Educação do município de Anísio de Abreu – PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea “a”, e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. **Alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**


Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo a Aquisição de móveis e material permanente (cadeiras escolares, fogão industrial, bebedouro industrial e freezer) para atender necessidade de escolas da rede Municipal de Educação do município de Anísio de Abreu – PI, conforme oferta de preço em anexo, no valor de **R\$ 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais)**, sendo a de menor preço ofertado pela empresa LUCAS F. DE ARAÚJO – ME, CNPJ Nº 28.352.618/0001-30, conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os produtos acima mencionados, são importantes e indispensáveis pois os pneus dos ônibus estão em estado crítico e ser um item indispensável à segurança dos alunos usuários dos referidos veículos.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor de fornecimento dos equipamentos e materiais acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23 inciso II, alínea “a”, c/c art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23 inciso II, alínea “a”, c/c art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à aquisição dos equipamentos e materiais descritos, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 21 de Maio de 2020.

  
Dr. Pedro Ribeiro Mendes  
OAB/PI nº 9303

Procurador Jurídico do Município

OAB Nº